

REGIMENTO ESCOLAR

BAURU
2025

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Colégio Batista de Bauru
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Processo 4.063/90 – DRE/B – publicado em 07/02/91
MUNICÍPIO:	Bauru /SP
ENDEREÇO:	Rua Vivaldo Guimarães, 9-80 – Jardim Estoril -17014-510
TELEFONES:	14 3235-12214 3235-1622
E-MAIL	diretoria@cbbauru.com.br
CIE:	
U.A.:	
FDE:	
SITE / BLOG DA UE	https://www.batistabrasileiro.com.br/

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	Portaria DRE/B de 05.02.91, publicado em 07.02.91, Processo DRE/B 4.063/90
Aprovação do regimento atual em vigor:	

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil Creche e Pré-École	Portaria DRE/B de 05.02.91, publicado em 07.02.91, Processo DRE/B 4.063/90
Ensino fundamental anos iniciais e finais	Processo 4.063/90 – DRE/B – publicado em 07/02/91, instalado em 08/02/91
Ensino médio	Portaria DRE/B de 14.10.96, publicado em 16.10.96 e retificado em 25.10.96, processo DRE/B 3878/90

GESTORES ESCOLARES	
Diretor Geral Escola:	Alípio Acácio Coutinho Junior
Diretora Pedagógica:	Larissa Motta de Sá

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
Capítulo I – Da Caracterização da escola	06
Capítulo II – Dos Princípios, Símbolos e Objetivos da Educação Escolar	06
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	09
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	10
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	11
CAPÍTULO III – Dos Currículos	12
Seção I – Da Educação Infantil	12
Seção II – Do Ensino Fundamental	13
Seção III – Do Ensino Médio	14
Seção IV do Programa Bilíngue do Colégio Batista Brasileiro.....	15
Seção V do Atendimento ao Aluno com Deficiência.....	16
Seção VI da Metodologia do Aluno com Deficiência.....	17
Seção VII do Pessoal para o Atendimento do Aluno com Deficiência.....	17
Seção VIII do Atendimento ao Aluno com Altas Habilidades e Superdotação.....	17
Capítulo IV – Núcleo de Atendimento Especializado – NAE.....	17
Capítulo V – Da Progressão Continuada	18
Capítulo VI - Dos Projetos Especiais	18
Capítulo VII – Do Estágio na Escola	19
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	19
Capítulo I – Dos Princípios	19
Seção I – Do Conselho de Escola	20
Seção II – Dos Conselhos.....	20
Capítulo II – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	20
Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	21
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	21
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	22
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da Escola	23
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis Legais	23
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	24
Seção VI – Das Condutas dos Estudantes que Afetam o Ambiente Escolar – Faltas disciplinares.....	26
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	28
Seção VIII – Dos Procedimentos para Aplicação das Medidas Disciplinares	28
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	29
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	29
Capítulo IV – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	29
Capítulo V – Do Plano de Gestão Escolar	30
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	31
Capítulo I – Dos Princípios	31
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	31
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	31
Seção I – Da Avaliação na Educação Infantil.....	31
Seção II – Da Metodologia e das Formas de Avaliação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	32
Seção III – Da Segunda Chamada para as Provas.....	35

Seção IV – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem.....	36
Capítulo IV – Da Recuperação no Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	36
Seção V – Da Recuperação.....	36
Seção VI – Da Recuperação Final.....	37
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	37
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	37
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os Resultados das Avaliações	38
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos Contra os Resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo.....	38
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	39
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	39
Capítulo I – Da Caracterização	39
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	40
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	42
Seção I – Do Setor de Coordenação Pedagógica Geral.....	43
Seção II – do Setor de Coordenação de Cursos.....	44
Seção III - Da Capelania.....	44
Seção IV – do Setor de Orientação Educacional.....	45
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	46
Seção I – Da Tesouraria.....	46
Seção II – Do setor de Contabilidade.....	47
Seção III – Do Departamento Pessoal.....	47
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	47
Capítulo VI – Do Corpo Docente	49
Capítulo VII – Do Corpo Discente	50
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	50
Capítulo I – Da Caracterização	50
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	51
Capítulo III – Da Classificação	51
Capítulo IV – Da Reclassificação	52
Capítulo V – Da Transferência.....	53
Capítulo VI – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	54
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	55

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – UNIDADE BAURU, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (anos iniciais e finais) E MÉDIO, tem sua sede na cidade de Bauru, à Rua Vivaldo Guimarães, 9-80, CEP 17014-510, jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Bauru. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Homem de Melo, n.º 537, CEP 05007-000, cujos Estatutos estão registrados no Cartório José Soares de Arruda, sob nº 1774, Livro A, n.º 3, São Paulo, com data de 13.03.1940, CNPJ n.º 60.974.680/0001-76.

§ 1º- É uma entidade civil sem fins lucrativos, a sua organização e prática pedagógica estão baseadas nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 2º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se **Colégio Batista Brasileiro - Unidade de Bauru.**

I – Educação Infantil – manhã e tarde

II- Ensino Fundamental – manhã e tarde

III - Ensino Médio – integral

§ 3º - Esta unidade escolar, em atendimento a Portaria MEC Nº 1.432, DE 28/12/2018 e Resolução SEDUC nº 69/2021, a partir do ano de 2021, iniciou a implementação do novo ensino médio, visando atender os estudantes do Ensino Médio.

Artigo 2 – Fundamentando-se os componentes curriculares na Base Nacional Comum e Currículo Paulista, oferta-se atividades educativas alinhadas a realidade e necessidades dos estudantes desde a educação infantil, aos objetivos e formação humana do Ensino Fundamental e do autoconhecimento, autonomia e orientações para o futuro do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares da formação geral, e dos itinerários formativos diversificados.

Artigo 3 - O presente Regimento Escolar foi construído pela equipe escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Bauru, estado de São Paulo.





CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, SIMBOLOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru é uma instituição privada de ensino confessional evangélica da denominação Batista baseado em princípios cristãos e objetivos fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 9.394/96.

§ 1º Dos princípios: O colégio Batista Brasileiro tem como base os seguintes princípios cristãos, que assim afirmamos:

- I. cremos no único Deus vivo e verdadeiro, infinito e imutável, Criador e Senhor do Universo. E assim, não vemos contradição entre a fé e a ciência, uma vez que tenta explicar a realidade criada, que aí está.
- II. cremos que Deus é eterno, perfeito em santidade, justiça, verdade e amor.
- III. cremos que Jesus Cristo é Filho de Deus, e veio ao mundo para trazer a Boa Nova do Reino de Deus, morreu em expiação de nossos pecados, ressuscitou ao 3º dia, apareceu diversas vezes a seus discípulos depois de ressurreto, e ascendeu aos céus, onde está à destra do Pai e intercede por nós.
- IV. cremos que a Bíblia Sagrada é a Palavra de Deus e para nós constitui norma de fé e conduta.
- V. cremos que o ser humano foi criado por Deus, do que decorrem sua dignidade, o valor de sua vida, desde o embrião, a liberdade de crer e de buscar seu lugar na sociedade humana.
- VI. cremos que Deus mesmo instituiu o casamento e fundou a família, e esta constitui o projeto divino para suas criaturas e para a construção da sociedade, do Estado, e transmissão da cultura e dos valores. Homem e mulher se completam para a criação de uma humanidade de amor, convivência pacífica e justa, respeito às diferenças, observância de deveres e gozo de direitos.

§ 2º DOS SÍMBOLOS E OS SIGNIFICADOS: *Os símbolos e significados que constituem a nossa logomarca como forma de seguir e externar os princípios, estão apresentados da seguinte forma:*

	<p>A Bíblia, re-estilizada, simbolizando a Palavra de Deus, passa a ser o núcleo do átomo. A Palavra de Deus é a origem e o fim de toda ciência humana. Tudo, o que existe, existe pelo Verbo, e nEle foram criadas todas as coisas.</p>
	<p>A metade direita da Bíblia parece incompleta, porém traz, abaixo dela, com o mesmo tom de vermelho, a palavra “Batista”, representando a espiritualidade Batista que é, para o Colégio, a presença da Palavra de Deus nas ações do dia a dia.</p>
	<p>A Ciência vem representada pelos dois anéis que orbitam a Palavra de Deus e, com ela, estão em perfeito equilíbrio e harmonia. Mantêm a cor cinza, igual à de “Colégio”, representando em sua estrutura a presença da ciência moderna em prol de uma educação cristã solidificada nos princípios do Evangelho.</p>
	<p>Subliminarmente, os dois arcos da ciência ainda formam, ao redor da Bíblia, um coração, representando o elemento fundamental da educação cristã no Colégio Batista Brasileiro: O AMOR.</p>

§ 3º DOS OBJETIVOS ESCOLARES:

Parágrafo único. A escola inclui, além dos objetivos e fins expressos na legislação, os seguintes:

- I. Propiciar o desenvolvimento de um nível de ensino altamente qualitativo;
- II. Promover a formação e desenvolvimento integral dos alunos das dimensões religiosas, político-social, emocional-afetivo, moral e cognitivo da personalidade, respeitando-se as diferenças individuais e os diferentes estágios do desenvolvimento infanto-juvenil.
- III. Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- IV. Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- V. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VI. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VII. Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VIII. Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Bauru ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- IX. Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 5 – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar em cada nível de ensino são:

§ 1º- A Educação Infantil, primeiro segmento da educação básica, terá como objetivo maior o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e de forma específica os seguintes:

- I. Promover o desenvolvimento da criança, por meio das interações e brincadeiras, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, socioemocional e social, visando uma formação humana integral.
- II. Proporcionar experiências de aprendizagem nas quais as crianças possam conviver e brincar com os pares, desenvolver as suas habilidades ao fazer observações, investigar e explorar os fatos e objetos, manipular objetos, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações e conhecer a si mesmo

§ 2º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Fortalecer a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV. Assegurar às crianças de seis (06) anos de idade o desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social e o acesso do conhecimento nas diversas áreas.
- V. Promover o fortalecimento da autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.
- VI. Proporcionar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, das linguagens diversas e dos valores com base nas diferenças em que se fundamenta a sociedade, visando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes, princípios e valores.
- VII. Proporcionar a ampliação do universo de experiências de aprendizagem, por meio do aprofundamento dos conteúdos nos componentes curriculares.

§ 3º - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como objetivos:

- I. Garantir e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. Preparar de forma básica o estudante para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. Proporcionar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. Promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. Oportunizar ao aluno ser o centro do processo de construção de sua vida, garantindo que ele seja o protagonista da própria história.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6 - Esta unidade escolar está organizada para funcionar no período matutino, vespertino e integral atendendo às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, segmentos de ensino e cursos ministrados.

Artigo 7- Os números máximo e mínimo de alunos por classe serão fixados no Plano de Gestão, de acordo com a área de cada sala de aula.

§ 1º O agrupamento do 1º ano segue o mesmo critério da Educação Infantil conforme Lei Federal nº 11.274/06, Indicação CEE Nº 52/2005, Deliberação CEE 61/06 e Indicação CEE 63/06.

§ 2º A escola poderá organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares de acordo com Deliberação CEE 155/2017.

§ 3º - Observada a legislação vigente, as aulas de Educação Física poderão ser organizadas em grupos para a realização de atividades e treinamentos.

Artigo 8 - As etapas de ensino da Educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio serão ofertadas em consonância com a BNCC.

§ 1º- A Educação Infantil se apresenta na seguinte conformidade:

- I. Berçário para crianças a partir de 04 meses de idade.
- II. Minimaternal para crianças a completar 2 anos até 31 de março do ano em curso.
- III. Maternal - Nível I para crianças a completar 3 anos até 31 de março do ano em curso.
- IV. Pré 1 - Nível II para crianças a completar 4 anos até 31 de março do ano em curso.
- V. Pré 2 - Nível III para crianças a completar 5 anos até 31 de março do ano em curso.

§ 2º- O Ensino Fundamental se apresenta na seguinte conformidade:

- Anos iniciais (1º ao 5º ano)
- Anos finais (6º ao 9º ano)

§ 3º- O Ensino Médio se apresenta na seguinte conformidade:

- Da 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

Artigo 9 – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias mínimas dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

Artigo 10 - DA CARGA HORÁRIA

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio vão seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 11- As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, ensino de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - As atividades em plataformas farão parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerão total ou parcialmente em ambiente virtual no caso do ensino híbrido (se houver necessidade), por meio de vídeos, e-books e outros materiais e estratégias digitais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 12 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Progressão continuada;
- IV. Progressão parcial;
- V. Retenção parcial;
- VI. Projetos especiais;
- VII. Estágio na escola.

Artigo 13 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino de atividades em ambiente virtual por meio do aplicativo Vestibulare e outros.

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 14 - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nos seguintes segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:

- a. A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 4 meses (4) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b. A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 4º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

Artigo 15 – A Educação Especial, será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de adaptação ou enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

Artigo 16 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio:

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo a escola proporcionará o devido treinamento e aperfeiçoamento ao pessoal docente, técnico e administrativo em períodos que não venham conflitar com os horários regulamentares de aulas, em épocas a serem previstas no Calendário Escolar.

§ 2º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Bauru.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 17 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Artigo 18 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I. Percurso metodológico que evidencie a diversificação e a transdisciplinaridade bem como a articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II. Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III. A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 19 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 20 – A Educação Infantil é o primeiro segmento da Educação Básica nesta escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de quatro (4) meses até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, espiritual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 21 – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I. CRECHE: bebês – de quatro (4) meses a um ano e seis meses de idade;
- II. MATERNAL: crianças bem pequenas - de um ano e sete meses a 3 anos e 11 meses de idade, e
- III. PRÉ-ESCOLA: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 22 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista, sendo permeadas pelos eixos estruturantes tratados na BNCC como **interações e brincadeiras de** forma sempre educativa em todas práticas pedagógicas, bem como na organização do espaço escolar da educação infantil que favorece o interagir e o brincar. Observando estes dois eixos, os planos dos conteúdos programáticos, estão organizados em etapas, enquadradas nas referências de agrupamento e organizada a partir dos direitos de aprendizagem que perpassam todos os campos de experiências, que por sua vez articula-se aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa.

Artigo 23 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;
- IV. Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 24 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se os ajustes (flexibilização/adequação/adaptação) curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 25 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 26 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os

fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 27 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I. Área de Linguagens e códigos e suas tecnologias;
- II. Área de Matemática e suas tecnologias;
- III. Área de Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Área de Ciências Humanas e sociais aplicadas;
- V. Ensino Religioso.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28 – Nesta escola, na direção de atender às expectativas dos estudantes e às demandas para a formação do novo Ensino Médio, o colégio está organizado de forma a garantir o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, sendo orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social no processo educativo;
- IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29 – Os currículos do novo Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 30 – Neste colégio, os conteúdos estarão organizados nos materiais do seu próprio sistema educacional, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 31 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens, códigos e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 32 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica - FGB (Base Nacional Comum Curricular) e por Itinerários Formativos - IFS.

Parágrafo único – Os itinerários formativos-IFS serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, conforme estabelecido no Currículo Paulista.

Artigo 33 – Esta escola, orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimentos

que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida, bem como contribuirá na manutenção da escolha.

Artigo 34 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 35 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 36 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

§ 3º - Nesta escola, o projeto de vida irá transversalizar a parte diversificada e terá um professor específico para desenvolver os conhecimentos da área junto aos alunos.

Seção IV - Do Programa BILÍNGUE DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO

Artigo 37 - O Programa Bilíngue do Colégio Batista Brasileiro será composto por até cinco aulas semanais de Inglês (dependendo da faixa etária), dentro da grade curricular.

Artigo 38 - No programa bilíngue o idioma inglês é utilizado como meio de instrução nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 39 - O material e a metodologia aplicados no programa bilíngue têm a base fundamentada nos 4 (quatro) pilares da UNESCO:

- I. **Aprender a Aprender** provendo o estudante com ferramentas cognitivas necessárias para compreender melhor o mundo e suas complexidades ao mesmo tempo em que o prepara para futuras aprendizagens.
- II. **Aprender a Ser** provendo o estudante com habilidades de reflexão e capacidade para distinguir entre si e o outro.
- III. **Aprender a Conviver** expondo o estudante a valores de direitos humanos promovendo a compreensão intercultural e respeito a paz nas relações humanas.
- IV. **Aprender a Fazer** capacitando o estudante hoje e no futuro a participar dos desafios de um mundo globalizado.

Artigo 40 - O programa é avaliado pelos instrumentos já utilizados no Colégio, conforme descrito no Capítulo V, e também conta como avaliador externo internacional os exames da Universidade de Cambridge que avaliam e validam a proficiência linguística alcançada pelo aluno.

Artigo 41 – A matriz curricular do Colégio Batista Brasileiro obedece aos parâmetros legais estabelecidos os quais serão estendidos ao Programa bilíngue.

SEÇÃO V – DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 42 - O Colégio Batista Brasileiro assegurará e promoverá, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com necessidades especiais, visando à inclusão social e cidadania.

Artigo 43 – Entende-se como aluno com deficiência os casos previstos na Lei 13.146/15:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Parágrafo Único – A escola proporcionará espaço para a observação das terapeutas, mediante agendamento prévio com as Coordenadoras dos Cursos, seguindo a disponibilidade de horários oferecidas pelo Colégio.

SEÇÃO VI – DA METODOLOGIA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 44 – O Colégio propõe-se atender os alunos com deficiência, adaptando as condições para contemplá-los através de metodologias diferenciadas, a partir da apresentação do laudo ou relatório médico:

- I. Maior tempo para execução das avaliações.
- II. Enunciados compreensíveis.
- III. Fontes adaptadas.
- IV. Leitores para alunos disléxicos.
- V. Avaliações diferenciadas.
- VI. Adaptação curricular.
- VII. Atendimento individualizado, quando necessário.
- VIII. Sala de recursos.

Parágrafo Único – Caberá aos responsáveis pelo aluno com deficiência a entrega de relatório/laudo médico circunstanciado, com a descrição e definição do tipo de deficiência e o atendimento com as orientações a serem praticadas pela escola.

SEÇÃO VII – DO PESSOAL PARA O ATENDIMENTO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 45– O Colégio, mediante a necessidade do aluno, oferecerá um trabalho personalizado, atendendo as demandas do educando, a partir da elaboração do PEI e contando com o auxílio do pessoal de apoio.

SEÇÃO VIII – DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADE E SUPERDOTAÇÃO

Artigo 46 – O Colégio propõe-se atender os alunos adaptando as condições para contemplá-los através de metodologias diferenciadas, a partir da apresentação do laudo ou relatório médico:

- I. Atividades desafiadoras.
- II. Avaliações diferenciadas.
- III. Adaptação curricular.
- IV. Utilização de metodologias ativas.
- V. Atendimento individualizado, quando necessário.

Artigo 47 – O Colégio garantirá ao aluno a frequência, em até dois dias, no contraturno, podendo optar por até duas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO IV – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - NAE

Artigo 48 - O Núcleo de Atendimento Especializado (NAE), foi criado com o objetivo de oferecer suporte pedagógico, psicopedagógico, socioemocional aos alunos, atendendo-os em suas dificuldades, como também, para contemplar os alunos com altas habilidades. A intenção é promover um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, onde o educando possa desenvolver seu total potencial através das intervenções da equipe multidisciplinar, contribuindo para a sua formação acadêmica e seu autoconhecimento.

Artigo 49 – A Equipe Multidisciplinar é composta por: Pedagogas, Psicopedagogas, Neurocientistas, Neuropsicopedagogas e Orientadora Educacional. As Coordenadoras Pedagógicas, integrarão a equipe, que terá a supervisão da Direção Pedagógica. Outros profissionais qualificados, poderão integrar o núcleo posteriormente.

Artigo 50 - Seu funcionamento será de segunda à sexta-feira, durante o período escolar.

Artigo 51 - Será ofertado atendimento individualizado e coletivo, palestras e seminários para alunos e familiares, rodas de conversa, campanhas solidárias, promoção de encontros, etc. Trabalho formativo permanente sobre bullying, racismo e outros temas relevantes, de acordo com a necessidade.

Artigo 52- A Avaliação será feita regularmente, através do acompanhamento dos alunos, relatórios, feedbacks de professores e familiares e análises de resultados alcançados.

Parágrafo Único – A atividade exercida pelo NAE, não substituirá em nenhuma hipótese, os profissionais externos que atendem os alunos em suas dificuldades e necessidades, que devem ser contratados e mantidos pelas famílias.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 53 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 54 – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 55 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Grupos de estudo e pesquisa;
- III. Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- IV. Semana Cultural (atividades culturais e interdisciplinares)
- V. Semana de Orientação Profissional- SEMOP
- VI. Olimpíadas Esportivas –OLIBATISTA
- VII. Olimpíadas Oficiais (Canguru, OBMEP, OP, ORMUB e outras)
- VIII. Mostra de ciências- projetos científicos
- IX. Atividades esportivas: destaca a prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente.
- X. Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 56 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 57– O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho. A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pelo Conselho de

Escola.

§ 1º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 58 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum e será fortalecido por articulações entre a gestão e equipe escolar.

Artigo 59 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

I – Participação da equipe escolar na elaboração da Proposta Pedagógica;

Artigo 60 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I. Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II. Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano;
- III. Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Artigo 61 - Da hierarquização administrativa o Diretor da Mantenedora é autoridade maior no campo administrativo e financeiro e a ele se subordinam:

- I. Diretor de Operações
- II. Diretor pedagógico

Artigo 62 – O Diretor da Mantenedora poderá delegar poderes de decisão a pessoas qualificadas, para solução de problemas pertinentes à sua área de decisão.

Parágrafo único – As decisões tomadas em decorrência da delegação de poderes, deverão ser referendadas pelo Diretor da Mantenedora.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 63- O Conselho de Escola à direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 64 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 65 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS

Artigo 66 – O Conselho, órgão de natureza consultiva e deliberativo, são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem e é constituído pelo Diretor pedagógico, que o presidirá, Coordenador de Curso, Orientador Educacional, dos Professores de Classe e do Secretário do estabelecimento.

Parágrafo único - O Diretor pedagógico poderá delegar a presidência dos Conselhos ao coordenador ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 67 – Os Conselhos deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor pedagógico, cabendo a estes:

- I. Decidir sobre a promoção, recuperação ou retenção do aluno, quanto ao arredondamento de médias anuais e finais, bem como em relação ao desempenho global do aluno apresentado ao longo do ano letivo.
- II. Fundamentar sua apreciação na observação do aluno nas diferentes situações de aprendizagem desenvolvidas no decorrer do ano letivo.
- III. Fazer análise trimestralmente dos casos mais relevantes de cada turma e sugerir medidas adequadas para cada situação;
- IV. Decidir pelo encaminhamento dos alunos de menor rendimento, para estudos de recuperação paralela e intensiva ao final do ano.
- V. Opinar e decidir sobre a classificação e reclassificação de alunos;
- VI. Analisar os casos de frequência irregular dos alunos e decidir sobre a reposição de ausências;
- VII. Analisar os pedidos de reconsideração dos resultados da avaliação no decorrer e ao final do ano letivo e emitir decisão acerca do solicitado.

Parágrafo Único - No impedimento do diretor, presidirá o Conselho, o Coordenador do Segmento ou, na falta deste um docente por ele designado.

Artigo 68 - Em cada trimestre, de acordo com o calendário escolar, o Conselho reunir-se-á nos horários estabelecidos.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 69 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, respeito, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 70 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola e devem ocorrer pautadas nos seguintes princípios:

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros;

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Artigo 71- O Diretor da Mantenedora será contratado pela entidade mantenedora e em seu nome exercerá sua função nos termos deste Regimento Escolar e demais determinações legais.

Artigo 72 - O pessoal administrativo auxiliar e docente serão contratados pela entidade nos termos da legislação trabalhista sob normas de contratos individuais de trabalho, como determina a lei.

Artigo 73 - Os professores e técnicos só poderão ser admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização pelos órgãos competentes de ensino ou repartições próprias de registro de habilitação profissional.

Artigo 74 - Os registros de qualificação profissional do pessoal docente e técnico, em cópias xerográficas autenticadas ficarão arquivados na Secretaria Geral da escola para receber o competente visto da autoridade de ensino a que estiver o estabelecimento jurisdicionado.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal docente far-se-á por meio de seleção entre os candidatos devidamente qualificados e habilitados para o exercício do magistério, com entrevista e aula teste.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 75 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Professor Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional) desta unidade escolar estão organizados em:

Artigo 76 - São deveres da equipe gestora

- I. Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- II. Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;
- III. Acompanhar a implementação e efetivação da proposta pedagógica, bem como zelar pela manutenção e atualização;

Artigo 77 - São direitos da equipe gestora

I – Ter conhecimento do projeto pedagógico da escola;

II – Ser comunicados, durante o percurso escolar, sobre mudanças de objetivos da escola

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 78 - O Corpo Docente é constituído de professores devidamente licenciados registrados ou autorizados a lecionar pelos órgãos competentes.

Artigo 79 - São deveres do professor:

- I. Dar exemplo de pontualidade, assiduidade e dedicação;
- II. Avisar a direção, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de ministrar aulas;
- III. Ministrar o ensino de maneira eficiente, dentro dos horários marcados, atendendo às boas normas pedagógicas e respeitando as instruções da direção da escola e coordenação pedagógica;
- IV. Comparecer às solenidades e reuniões do corpo docente;
- V. Cumprir os programas adotados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento constantes das instruções metodológicas baixadas pelas autoridades;
- VI. Entregar, pontualmente, à secretaria, nas datas determinadas, os índices de aproveitamento e o cômputo de frequência de cada aluno.
- VII. Cumprir o Calendário Escolar
 - I. Tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, orientação sexual, cor, credo religioso, convicção política ou filosófica;
 - II. Reger as aulas de acordo com a Proposta Pedagógica;
 - III. Cumprir o horário estabelecido pelo Colégio;
 - IV. Zelar pela disciplina em sala de aula e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
 - V. Manter atualizados os registros escolares e apresentá-los, sempre que houver necessidade, à coordenação do segmento e Direção para a devida análise.
 - VI. Comparecer às reuniões e outras atividades escolares, sempre que convocado pela Direção do Colégio e/ou solicitado pelo Coordenador de Segmento;

- VII. Cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- VIII. Participar da elaboração e reformulação do Currículo, Calendário Escolar e Proposta Pedagógica;
- IX. Acatar as decisões da Direção do Colégio, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento Escolar;
- X. Entregar na Secretaria e no setor responsável pelo portal, pontualmente, ao final de cada trimestre, o registro da verificação do rendimento escolar dos alunos.

Artigo 80 - É vedado ao professor:

- I. Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- II. Ministras aulas particulares aos alunos das turmas sob sua regência;
- III. Propagar doutrinas contrárias aos princípios cristãos.
- IV. Uso do celular em sala de aula sem finalidade pedagógica.

Artigo 81- Dos direitos

Parágrafo único - Os direitos, além dos aqui previstos, são os assegurados pela CLT, em decorrência de sua forma de admissão.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 82- Dos direitos e deveres do pessoal

Parágrafo único - Os deveres do pessoal estão previstos neste Regimento Escolar e demais legislação pertinente e os seus direitos, além dos aqui previstos, são os assegurados pela CLT, em decorrência de sua forma de admissão.

Artigo 83 - Das penalidades do pessoal

Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento Escolar, poderão ser aplicadas pelo diretor as sanções previstas na CLT. Na ausência do Diretor-geral, a sanção será aplicada pelo (a) Diretor (a) Pedagógico (a).

Em caso do não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento e na CLT, será aplicado ao funcionário as seguintes sanções:

- I. Advertência oral documentada.
- II. Advertência escrita, com registro no prontuário.
- III. Suspensão, com desconto em folha de pagamento.
- IV. Dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Das sanções, assegura-se ao pessoal, os direitos de defesa, do contraditório e recurso às autoridades, em conformidade com a legislação pertinente.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 84 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I. Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II. Ser atendidos em suas dúvidas;
- III. Comparecer à escola (com agendamento prévio) para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV. Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V. Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI. Ser comunicado, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento escolar;
- VII. Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII. Receber, com 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

- IX. Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

Artigo 85 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I. Conhecer e acatar as normas escolares, expressas no manual do estudante;
- II. Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III. Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e humano com toda comunidade escolar;
- IV. Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V. Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI. Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII. Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII. Evitar que o estudante traga para escola objetos e objetos de valor que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX. Comunicar e justificar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X. Manter-se atualizado, em suas obrigações, no que se refere à Tesouraria do Colégio;
- XI. Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XII. Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a (s) pessoa (s) responsável (is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado;
- XIII. Estar sempre atento aos comunicados da escola, acompanhando os informes enviados pela Vestibulare e Class App.
- XIV. Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.
- XV. Providenciar os itens do uniforme oficial (camiseta, calça ou bermuda do colégio) e tênis.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 86 - Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e condições sociais.

Artigo 87- O Corpo discente será constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Artigo 88 - São deveres do aluno:

- I. Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos deveres escolares;
- II. Comparecer à Escola obrigatoriamente uniformizado (em todas as atividades curriculares e extracurriculares) e dela sair, em ordem, terminadas as aulas ou nos intervalos;
- III. Manter os materiais escolares devidamente cuidados;
- IV. Comparecer às solenidades, assembleias e eventos componentes do Calendário Escolar;
- V. Tratar professores, funcionários e colegas, com respeito e consideração;
- VI. Acatar a autoridade da direção do colégio, do corpo docente e de seus funcionários;
- VII. Contribuir de forma direta com a disciplina em classe, para que as aulas não sofram interrupções desnecessárias e prejudiciais;
- VIII. Organizar diariamente o material escolar segundo os horários e anotações da agenda;
- IX. Portar a Carteira de Identidade Escolar em todas as atividades que estiver exercendo dentro das dependências do colégio. Esse documento é imprescindível para a retirada de materiais na Sala de Leitura;
- X. Manter um ambiente de cordialidade e respeito entre os colegas, evitando brincadeiras de mau gosto, apelidos, que possam prejudicar ou trazer constrangimentos a si mesmo ou aos colegas dentro ou nas imediações do colégio. (Bullying ou cyberbullying);

- XI. Observar o calendário escolar para não prejudicar o sistema de avaliação e a metodologia usada no processo ensino-aprendizagem;
- XII. Ao final de cada trimestre, tomar conhecimento de suas notas e frequência por intermédio do boletim informativo. Após o recebimento do boletim, têm-se 8 dias corridos para recorrer solicitando possíveis alterações;
- XIII. Zelar por seu material e objetos de uso pessoal. O colégio não se responsabiliza pela perda de objetos de valor, material escolar ou qualquer outro objeto, principalmente, *celular, smartwatch, fones de ouvidos, notebooks ou tablets*.

Artigo 89 - É expressamente vedado ao aluno:

Parágrafo único - O Diretor pedagógico poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Coordenador ou a qualquer dos membros do Conselho.

- I. Ocupar-se, durante as aulas, de atividades estranhas ao Colégio, fazendo uso de objetos que dificultem ou impeçam a atenção aos trabalhos escolares, tais como revistas, aparelhos eletrônicos e outros. A exceção para esta exigência existe quando estes objetos forem para uso didático-pedagógico. Neste caso, professores e alunos os utilizarão dentro da dinâmica da aula;
- II. Usar de processos ilícitos e não autorizados para a execução de trabalhos escolares;
- III. Trazer para o Colégio armas e/ou objetos perigosos que possam perturbar os estudos ou atentar contra a integridade física própria ou de outrem;
- IV. Fumar, fazer uso de bebida alcoólica ou de quaisquer outros tipos de drogas nas dependências do Colégio e em suas adjacências, bem como em viagens e excursões pedagógicas proporcionadas pelo Colégio;
- V. Ausentar-se do Colégio e/ ou das aulas sem autorização do Coordenador de seu Curso;
- VI. Impedir a entrada de colegas ou incitá-los à ausência coletiva;
- VII. Danificar o edifício, móveis, aparelhos ou qualquer objeto do estabelecimento;
- VIII. Fazer pichações no prédio ou equipamentos escolares (paredes, portas, carteiras, etc.);
- IX. Exagerar nas manifestações afetivas no ambiente escolar, que causem constrangimento aos demais alunos, professores, funcionários e pais;
- X. Realizar comemorações que perturbem os trabalhos escolares;
- XI. Comportar-se, inconvenientemente, de maneira desrespeitosa, nas assembleias e demais solenidades;
- XII. Agredir física e/ou verbalmente qualquer colega, professor ou funcionário do Colégio;
- XIII. Discriminar colegas, funcionários e/ou professores através de gozações, apelidos, desrespeito a raça, cor, religião, orientação sexual ou condição econômica, de maneira a expor as pessoas com quem convive, ou seja, qualquer prática de bullying ou cyberbullying;
- XIV. Comparecer às aulas sem o uniforme completo ou com calças, camisetas rasgadas ou cortadas, alterando o modelo oficial do uniforme, inclusive nas aulas de Educação Física. O uso de qualquer peça do uniforme sem o logotipo do Colégio impedirá a permanência do aluno nas dependências da escola;
- XV. Promover, dentro do Colégio qualquer tipo de campanha, venda ou rifa, ou, ainda, realizar atividades culturais religiosas, sociais, recreativas ou políticas sem autorização da Coordenação.

Artigo 90 - Ao aluno é assegurado, além dos direitos implícitos nos objetivos e fins da escola, aqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que são:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. Direito a uma educação integral, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;
- III. Direito de ser respeitado por seus educadores;

- IV. Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- V. Direito de ser respeitado por todo pessoal do estabelecimento e pelos colegas;
- VI. Direito de ser respeitado e valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferência;
- VII. Direito de ser assistido e orientado em suas dificuldades;
- VIII. Direito de conhecimento sobre sua frequência e os resultados de suas avaliações;
- IX. Tomar conhecimento de suas provas e trabalhos corrigidos e avaliados.

Parágrafo Único – Os deveres dos alunos devem constar no manual do aluno e serem entregues no ato da matrícula aos responsáveis, bem como divulgado estes e outras condutas listadas no regimento, sempre que necessário.

SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 91 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, fones de ouvido, tablets, smartwatch ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- IX. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- X. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XI. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XII. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIII. Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo total ou parcial de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b. Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
 - c. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XIV. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XV. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVI. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

- XVII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVIII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XIX. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXI. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIII. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIV. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXV. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXVI. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVII. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXVIII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXIX. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.
- XXX. Promover rifas, coletas e venda e produtos nas dependências da instituição.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 92 – Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta praticada:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão até 05 dias;
- IV. Aplicação das medidas educacionais coerentes com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As penalidades dos incisos I e II, poderão ser aplicadas pelos respectivos Coordenadores de Curso, ficando as mesmas, registradas na Ficha Escolar do Aluno.

§ 2º - A penalidade constante do inciso III e IV serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico, ou por seu substituto legal, depois de intensivo trabalho de conscientização do aluno e sua respectiva família.

§ 3º - São consideradas infrações graves:

- a) O desrespeito às autoridades (direção, coordenação e professores) e aos colegas;
- b) Desobediência às normas previstas no regimento e Manual do Aluno;
- c) Desobediência às determinações do diretor pedagógico, coordenador e professor, com ações que prejudiquem a ordem interna do estabelecimento;
- d) A coação à greve.

§ 4º - De qualquer penalidade aplicada assegura-se aos alunos o direito de ampla defesa e o contraditório ou recurso.

§ 5º - Esgotados os recursos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Escola continuará trabalhando

o assunto com a família do aluno de modo a conduzir a questão do ponto de vista ético, pedagógico e administrativo, buscando sempre o melhor encaminhamento para proteção do educando, inclusive, quando necessário, para continuação de seu sadio desenvolvimento, orientar seu responsável a efetuar sua matrícula em outro estabelecimento de ensino, garantindo-se ao estudante a oportunidade de recomeçar sua vida acadêmica em ambiente novo para cuja escola não se declarará verbal ou por escrito os motivos que levaram a família e a Escola a buscarem outra instituição.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 93 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo coordenador ou diretor pedagógico;

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 94 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar mecanismos que incidem na convivência escolar saudável:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Propor encaminhamentos a serviços de acolhimento e orientação interna da escola e na comunidade;
- V. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VI. Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- VII. Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 95 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 96 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 97 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

- II. Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III. O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 98 – É de responsabilidade de todos (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) a manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor pedagógico e/ou mantenedora

Artigo 99 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 100 – Esta escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

CAPÍTULO V – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 101 – O Plano de Gestão representa a filosofia educacional e política da instituição e deve conter, no mínimo, os objetivos institucionais, os fundamentos ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos, os requisitos para matrícula, organização curricular e forma de acompanhamento do processo educacional.

Artigo 102 - O Plano de Gestão deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da escola.

Artigo 103 - A coordenação do Plano de Gestão é da competência do diretor da escola, assessorado pelos setores de apoio técnico-pedagógico.

§ 1º - O Plano de Gestão será aprovado pelo diretor da escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para homologação.

Artigo 104 – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e deverá conter, no mínimo:

- I. O diagnóstico da realidade da escola, com o fim de descrever as características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;
- II. A definição da organização geral da escola quanto a:
 - a) agrupamento de alunos;
 - b) requisitos para inscrição e matrícula;
 - c) organização curricular;
 - d) forma e sistemática para avaliação, recuperação e promoção.
- III. Os objetivos e programação referentes às atividades pedagógicas gerais, de apoio técnico-administrativo.
- IV. Calendário Escolar das aulas e atividades letivas do ano.

§ 1º - Anualmente serão incorporados ao Plano de Gestão anexos contendo:

- a) agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- b) quadro curricular por curso e série;
- c) calendário escolar homologado e demais eventos da escola;
- d) projetos especiais;
- e) quadro de funcionários e docentes com a qualificação e área de atuação.

- f) números máximo e mínimo de alunos por classe, de acordo com a área de cada sala de aula e disposições deste regimento.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 105 – Nesta escola, a avaliação compreende as dimensões:

I – Avaliação institucional interna;

II – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola;

§ 2º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar os avanços dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 106 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar será feita por meio de coleta de indicadores e acompanhamento da rotina, com equipe escolar (coordenação/direção/professores) e com os pais, por meio dos canais de atendimento/ aplicativos/ouvidoria, e questionários sistematizados por empresas externas contratadas pela unidade.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 107 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem, de caráter contínua, formativa, cumulativa e processual

Artigo 108 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 109 - *Do sistema de avaliação do rendimento*

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 110 – A avaliação será feita através do acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, descritos em relatórios trimestrais. A avaliação na Educação Infantil será:

Contínua, levando em consideração os processos vivenciados pelas crianças no dia a dia.

Sistemática, com registros do processo individual de cada educando.

Processual, com o objetivo de auxiliar o ensino-aprendizagem.

Artigo 111 – A avaliação tem como objetivo a promoção do desenvolvimento da autoestima do educando, permitindo que acompanhe suas conquistas e possibilidades no decorrer do processo da ação educativa, com foco no desenvolvimento integral da criança. Os resultados serão expressos através de relatórios e portfólios com as observações trimestrais, apresentados regularmente aos pais ou responsáveis.

SEÇÃO II – DA METODOLOGIA E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Artigo 112 – As verificações do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Ensino Médio serão feitas de forma contínua, cumulativa e sistemática e compreenderá a avaliação do processo ensino-aprendizagem e o controle da frequência, tendo por objetivos:

Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos.

Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas.
Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos.
Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado.
Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.
Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
Repensar novas estratégias de trabalho em classe.
Fundamentar as decisões do Conselho de Série/Classe quanto à necessidade de recuperação paralela.

Artigo 113 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio a avaliação será feita mediante registros contínuos do empenho e desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em conta os objetivos propostos, no decorrer de cada trimestre.

Artigo 114- As formas de avaliação serão: Avaliação Qualitativa, Verificações de Aprendizagem, Simulados e Provas trimestrais, segundo orientação da plataforma de ensino vigente.

Artigo 115 – Diferentes instrumentos serão utilizados para avaliar o aluno, tais como: atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, simulados, projetos, atividades online, blog, vlog, games, gravações de vídeos, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:
Competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
Práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
Domínio das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 116 - A Avaliação Qualitativa verifica a postura do aluno quanto à preocupação e empenho em suas atividades acadêmicas e representa 30% da nota final.

Artigo 117 - Para a atribuição da nota da avaliação qualitativa serão considerados:

Assiduidade e pontualidade do aluno.

Participação construtiva para a aula.

Atendimento às orientações do professor.

Cooperação – e não competição – com os colegas.

Postura e disciplina em sala de aula.

Qualidade e organização das tarefas realizadas.

Qualidade de anotações, resumos e fichamentos.

Porte do material nas aulas e atividades, conforme solicitação do professor.

Evolução do aluno no processo.

Parágrafo Único – O Colégio prima pela avaliação formativa com foco na aprendizagem, nas competências e na qualidade. A avaliação formativa não é estática, ela é um processo cíclico e contínuo de análise e ação, e possibilita que o professor tenha um apontamento das necessidades e dificuldades dos alunos que serão trabalhadas posteriormente.

Artigo 118 - As Verificações de Aprendizagem são avaliações contínuas, objetivas que apresentam um conteúdo previamente trabalhado com os alunos e seguirão o calendário escolar.

Artigo 119 - As Verificações de Aprendizagem são frutos da prática do professor com a turma, seguindo seu planejamento trimestral e se apresentam como avaliações de rotina.

Artigo 120 - As Provas Trimestrais são avaliações nas quais constarão conteúdos de maior complexidade e dificuldade trabalhados dentro do período trimestral e são previamente agendadas.

Artigo 121 – Todo o bloco de Avaliações Quantitativas, conforme descrito no artigo 54, itens I, II, III e IV, corresponde a 70% da média trimestral do aluno.

Artigo 122 - Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

Atividades escritas;

Atividades orais;

Trabalhos;

Pesquisas;

Simulados;

Formulários Digitais;

E outros que se fizerem necessários, de acordo com a proposta pedagógica.

Artigo 123 – Como parte da formação integral do aluno e parte da avaliação do Ensino Médio do Colégio Batista Brasileiro, o discente deve cumprir a carga horária de 10 horas, em trabalho social voluntário. O trabalho social voluntário será comprovado através de declaração oficial emitida pela instituição escolhida pelo discente. A orientação do estágio ficará aos cuidados da Coordenação e da Capelania, supervisionada pela Direção Pedagógica.

Artigo 124 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá três notas de avaliação trimestral de aproveitamento escolar, correspondendo cada uma delas a um trimestre, com os respectivos pesos:

1º trimestre – peso 4.

2º trimestre - peso 2.

3º trimestre - peso 4.

A média mínima para aprovação é 6,0 que equivale aos 42 pontos, referentes ao peso atribuído em cada trimestre.

Artigo 125 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá três médias de avaliação trimestral de aproveitamento escolar, resultantes das notas obtidas por sua participação nas diversas Verificações de Aprendizagem (VA), da Nota da Avaliação Qualitativa e a obtida na Avaliação Trimestral.

Artigo 126 - Os alunos com rendimento inferior a 6,0 no trimestre farão à Recuperação em curso.

Artigo 127 - Será concedido o direito a atividade de reposição trimestral (ART), sem ônus financeiro ao discente, apenas em situações excepcionais, a saber:

Luto em família;

Doença comprovada por atestado médico;

Obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.

Agendamentos determinados por órgãos governamentais ou outros.

Artigo 128 - Será anulada a questão cujo conteúdo consta na consulta do aluno ou atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno e ao contraditório. A decisão final caberá ao conselho diretivo.

Artigo 129 - Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Artigo 130 - Os resultados obtidos serão continuamente documentados, analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsável.

Artigo 131 - O Colégio mantém a família semanalmente atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através do sistema avaliativo vigente com consulta via internet ou aplicativo, informativos digitais e boletim trimestral, a família

obtem as informações fundamentais para atuar como parceira do Colégio no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Seção III Da Segunda Chamada para Provas

Artigo 132 – A perda das atividades avaliativas acarretará para o aluno a necessidade de uma avaliação substitutiva no trimestre, em segunda chamada, a qual será agendada pela respectiva coordenação e comunicada previamente à família.

§ 1º - A realização da avaliação só ocorrerá mediante o cumprimento das normas pré-estabelecidas nos artigos 69 e 70.

§ 2º O aluno poderá repor apenas uma avaliação por disciplina a cada trimestre, envolvendo todo o conteúdo trabalhado no período, sendo de inteira responsabilidade do aluno e da família a inscrição para a segunda oportunidade.

Artigo 133 - Será oferecida a Segunda Chamada das avaliações não realizadas nas seguintes situações:

- I. Por motivo de doença e com apresentação de Atestado Médico;
- II. Por motivo de doença sem apresentação de Atestado Médico, mas com justificativa do responsável;
- III. Por motivo de viagem devidamente justificada pelo responsável.
- IV. Por motivo de luto em família.

Artigo 134 - A Segunda Chamada a que se refere o artigo anterior, será oferecida após o cumprimento das seguintes exigências:

- I. - Requerimento por escrito junto à Tesouraria e com apresentação do Atestado Médico;
- II. - Requerimento por escrito junto à Tesouraria e com pagamento da uma taxa por avaliação perdida quando não houver Atestado Médico.

§ 1º - O requerimento para Segunda Chamada de avaliação não realizada deverá ser protocolado na secretaria da escola no primeiro dia que comparecer ao Colégio após a ausência que motivou a segunda chamada.

§ 2º - Não será realizada a avaliação em segunda chamada que não estiver dentro das exigências previstas neste regimento.

§ 3º A ausência do aluno na segunda chamada não lhe dará o direito a uma nova chance.

§ 4º - O aluno poderá repor apenas uma avaliação por disciplina a cada trimestre, envolvendo todo o conteúdo trabalhado no período.

§ 5º - Casos específicos serão decididos pela Direção da Escola.

Artigo 135 – O aluno deverá ter, como consequência de seu processo de aprendizagem, um resultado configurado como uma nota em um mínimo de 6,0 (seis) e em um máximo de 10,0 (dez) em cada trimestre.

Parágrafo Único: As notas trimestrais e de recuperações paralela e final não serão arredondadas, considerando-se somente a primeira casa decimal após a vírgula.

Seção IV – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 136 – A recuperação terá como objetivo, proporcionar ao aluno oportunidades para rever e assimilar os conceitos, competências e habilidades que não foram compreendidos.

- I. O aluno que não atingir a nota 6,0 (seis) referente ao terceiro trimestre automaticamente será encaminhado

para a recuperação em curso.

SEÇÃO V – DA RECUPERAÇÃO

Artigo 137 - A Recuperação em curso ocorrerá no período corrente para o aluno que não obtiver a média requerida para aprovação. A nota do aluno poderá ser: “totalmente recuperado”, “parcialmente recuperado” ou “não recuperado”.

- I. Totalmente recuperado se o aluno alcançar a média 6 (seis), nota máxima de recuperação.
- II. Parcialmente recuperado, se o aluno atingir 50% da nota necessária.
- III. Não recuperado, se o aluno que, no processo de recuperação não demonstrou melhoria no aproveitamento dos conteúdos.

Artigo 138 - O aluno realizará atividades referentes aos conteúdos que não foram totalmente aprendidos durante o trimestre.

Artigo 139 - O professor terá autonomia para usar outros instrumentos de avaliação, de forma oral ou escrita, a fim de checar a assimilação do conteúdo pelo discente.

SEÇÃO VI – DA RECUPERAÇÃO FINAL

Artigo 140 – O discente que não atingiu o resultado satisfatório para a aprovação anual, será convocado automaticamente para a ART do 3º trimestre, como análise de seu resultado qualitativo e quantitativo.

Artigo 141 – Haverá um Conselho de Classe antes da Recuperação Final, que avaliará a **aprendizagem global** de cada aluno. Após este Conselho, as famílias serão comunicadas dos resultados e da continuidade do processo de recuperação.

Parágrafo Único – O processo avaliativo na Educação Infantil (Maternal e Pré-Escola), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio seguirá os procedimentos estabelecidos nas legislações educacionais, federal e estadual paulista.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR A RETENÇÃO

Artigo 142 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

- I. Após participar do processo de recuperação em curso e demais ações de recuperação não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (5,0)).
- II. Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 143 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

Artigo 144 - No ensino médio na parte diversificada/projeto de vida e trilhas específicas não haverá retenção e sim trabalhos compensatórios.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 145 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Artigo 146 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 147 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 148 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 149 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 150 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 151 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada trimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência trimestral do estudante.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 152 – Após o encerramento de cada trimestre e resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 153 – Após o resultado das avaliações, o representante legal do aluno, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração definidos na Deliberação CEE nº 155/2017 junto à direção da escola.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado pelo responsável pelo aluno junto à Secretaria Geral da escola na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, sendo que a decisão do Conselho será registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção da escola será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e recesso escolar.

§ 5º Da decisão da direção da escola não caberá recurso

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 154 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, na seguinte conformidade:

I - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 dias da divulgação dos resultados.

II - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho, cuja deliberação constará de ata.

III - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

V - O prazo a que se refere o inciso III ficará suspenso nos períodos de férias e recesso escolares.

§ 1º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deverá ser protocolado na escola em até 5 dias, contados da ciência da decisão;

§ 3º - A escola encaminhará o recurso à Diretoria de Ensino, em até 05 dias contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 155 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

Artigo 156 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretor da Mantenedora
- II. Diretor de Operações
- III. Diretor Pedagógico
- IV. Direção de Capelania

§ 1º - O Diretor de operações e o diretor pedagógico estarão diretamente subordinados ao Diretor da Mantenedora.

§ 2º - Ao diretor de operações estão subordinados os seguintes serviços:

- I. Setor Financeiro
- II. Contabilidade
- III. Setor de Pessoal
- IV. Serviços Gerais
- V. Disciplina e Segurança

§ 3º - Ao Diretor pedagógico estão subordinados:

- I. Secretaria Geral
- II. Coordenadores de Curso
- III. Orientação Educacional
- IV. Sala de Leitura
- V. Informática Educativa
- VI. Setor de esportes

Artigo 157 - Da estrutura administrativa e pedagógica

Artigo 158 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Artigo 159 - Integram a Direção da Escola:

- I. – Diretor da Mantenedora

- II. – Diretor de Operações
- III. – Diretor Pedagógico
- IV. – Diretor de Capelania

Artigo 160 - A Escola contará com o trabalho dos seguintes setores nas áreas técnico-pedagógica e administrativa:

- I. Secretaria Geral
- II. Setor Financeiro
- III. Setor de Pessoal
- IV. Coordenador Pedagógico Geral
- V. Coordenação de Curso
- VI. Orientação Educacional
- VII. Sala de Leitura
- VIII. Departamento de Esportes
- IX. Setor de Manutenção e Zelador
- X. Setor de Disciplina
- XI. Laboratório

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 161 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar. A gestão pedagógica do Colégio está a cargo do (a) Diretor (a) pedagógico (a), educador (a) legalmente habilitado, com comprovada formação em Pedagogia e/ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação e/ou especialização realizada em conformidade com a legislação vigente, com vivência na Educação básica, nomeado (a) pelo Diretor-geral.

Parágrafo único – Integra o Núcleo de Direção o Diretor pedagógico.

Artigo 162 - A Administração Geral da Escola estará a cargo do Diretor da Mantenedora, que poderá ser substituído por educador devidamente habilitado e indicado pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Diretor da Mantenedora será substituído em seus impedimentos pelo Diretor pedagógico, pessoa devidamente habilitada e qualificada para tal e indicada por ele sempre que houver necessidade.

§ 2º - O Diretor pedagógico será professor habilitado de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O Diretor pedagógico poderá ser substituído por professor devidamente habilitado.

Artigo 163 – São atribuições do Diretor da Mantenedora:

I – Administrar a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II – Criar condições para maior integração Escola-Família-Comunidade;

III – Coordenar e controlar os serviços administrativos da Escola, responsabilizando-se pela respectiva documentação;

IV – Representar a Escola nas suas relações com terceiros e com as autoridades do país;

V – Submeter à Mantenedora os regulamentos internos que julgar necessários, os balancetes e o balanço anual, para a sua aprovação;

VI – Planejar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços pertinentes às unidades do setor de apoio-técnico administrativo;

VII – Atender às necessidades provisionais de materiais e recursos humanos da Escola;

VIII – Providenciar a aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos;

- IX – Acompanhar as atividades operacionais e de custeio dos serviços técnicos e administrativos da Escola;
- X – Fazer contratos de locação e convênios, quando necessários;
- XI – Elaborar o orçamento da escola com a participação do Setor Financeiro, Setor de Contabilidade e do Setor de Pessoal;
- XII – Cuidar para que os serviços contábeis, registros de valores e arquivamento de documentos, sejam sempre mantidos em perfeita ordem, bem como a organização dos registros dos bens móveis, imóveis e veículos;
- XIII – Zelar do patrimônio da escola.

Artigo 164 - *Do Diretor pedagógico: O Diretor pedagógico terá atribuições técnico-pedagógicas.*

Artigo 165 - O Diretor pedagógico, através de sua ação buscará garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente unificando-o em torno dos objetivos gerais estabelecidos.

Artigo 166 - O Diretor pedagógico terá as seguintes atribuições:

- I. Presidir os conselhos de classe/ série / Ano ou delegar competência a um docente para essa função;
- II. Delegar, quando necessário, à Coordenação de Curso, a análise e visto aos diários de classe;
- III. Assistir às autoridades de ensino durante visitas à Escola;
- IV. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades curriculares;
- V. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do corpo docente;
- VI. Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores de curso, professores, orientadores e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de método e processos, bem como sessões de estudos para aprimoramento das funções docentes;
- VII. Colaborar no processo de interação Escola-Família-Comunidade;
- VIII. Organizar cursos de atualização;
- IX. Fazer circular livros, publicações, artigos e todo o material de interesse do corpo docente;
- X. Estimular o uso do material de apoio;
- XI. Fornecer relatório ao Diretor da Mantenedora, dando conta das atividades de natureza pedagógica;
- XII. Assegurar a eficiência da ação definida no planejamento pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividade;
- XIII. Outras tarefas delegadas pelo Diretor da Mantenedora.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 167 – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Professor Coordenador (PC), e o Professor Coordenador de Área (PCA) e Orientador Educacional (OE)

Artigo 168 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica;
- III. Supervisão do estágio profissional.

Artigo 169 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

- I. Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

- II. Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III. Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV. Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V. Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI. Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII. Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII. Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX. Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X. Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI. Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

Da Equipe técnico-pedagógico

Artigo. 170 - A Escola poderá contar com os seguintes setores:

- I. – Coordenação Pedagógica Geral
- II. - Coordenação de curso
- III. – Orientação Educacional;
- IV. – Sala de Leitura;
- V. – Laboratórios;
- VI. – Departamento de Esportes;
- VII. – Secretaria Geral.

SEÇÃO I DO SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL

Artigo 171 – O Coordenador Pedagógico Geral terá atribuições delegadas pelo Diretor pedagógico.

Artigo 172 – O Coordenador Pedagógico Geral, através de sua ação, buscará garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo corpo docente unificando-o em torno dos objetivos gerais estabelecidos. Ao Coordenador Pedagógico, com comprovada formação em Pedagogia e com experiência mínima de 5 anos atuando em sala de aula na Educação Básica, compete atuar em parceria com o Diretor Pedagógico assessorando-o e auxiliando-o.

Artigo 173 – O Coordenador Pedagógico Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor pedagógico nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares.
- II. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão, de modo a garantir sua unidade e efetiva participação do corpo docente.
- III. Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores de curso, orientadores educacionais, professores e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudança de métodos e processos, bem como sessões de estudo para aprimoramento docente.
- IV. Colaborar no Processo de integração Família-escola-comunidade.

- V. Fazer circular livros, artigos e publicações e todo material de interesse do corpo docente.
- VI. Estimular o uso de material de apoio.
- VII. Fornecer relatórios ao Diretor pedagógico, dando conta das atividades de natureza pedagógica.
- VIII. Outras tarefas delegadas pelo Diretor pedagógico.
- IX. Participar do Conselho de Classe/ Série/ Ano.

Seção II

DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE CURSOS

Artigo 174 - Para melhor consecução dos objetivos e fins educacionais, a partir do aprimoramento das relações docente-discente e ensino e aprendizado, contar-se-á com pessoal técnico-pedagógico, devidamente habilitado e subordinado ao Diretor pedagógico para coordenar os cursos.

Artigo 175 - Aos Coordenadores de Curso compete:

- I - Orientar o professor na elaboração do plano de ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, sugerindo a escolha conteúdos, a execução do plano, a verificação do aproveitamento;
- II - Acompanhar as atividades docentes, verificando se elas alcançam os objetivos propostos;
- III - Organizar em cooperação com o Serviço de Orientação Educacional, as turmas que comporão cada classe e elaborar horários de aulas;
- IV - Acompanhar os alunos no seu aprendizado encaminhando casos específicos ao Serviço de Orientação Educacional ou convocando diretamente pais e responsáveis quando o caso assim exigir;
- V - Assistir os professores na elaboração das provas trimestrais e na confecção de material didático;
- VI - Examinar o material didático a ser utilizado pelos alunos, elaborando listas do material;
- VII - Atuar de forma interligada com os serviços de Orientação Educacional;
- VIII - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão;
- IX - Outras tarefas congêneres.
- X- Participar do Conselho.

Parágrafo Único: A escola contará com Coordenador de Curso da Educação Infantil; Coordenador de Curso do Ensino Fundamental Anos Iniciais; Coordenador de Curso do Ensino Fundamental Anos Finais e Coordenador de Curso do Ensino Médio

SEÇÃO III

DA CAPELANIA

Artigo 176 - A Capelania é um órgão com atribuições delegadas pelo Diretor da Mantenedora de coordenar o Serviço de Orientação Cristã e zelar pela Filosofia Cristã da Escola.

§ 1º - Será coordenada por um Capelão qualificado e nomeado pelo Diretor da Mantenedora.

§ 2º - Também fazem parte deste serviço, os professores de Educação Cristã Ética Cristã e os auxiliares de capelania, contratados na forma da Lei.

Artigo 177 - O Serviço de capelania, como agente da formação da criança e do adolescente, destina-se a assistir o educando individualmente ou em grupo, visando:

- I - o despertar do educando para os valores humanos e cristãos, conforme os ensinamentos do Evangelho, criando-se na escola um ambiente de integração fraterna e de sadia espiritualidade;
- II - à reflexão e à prática dos fundamentos cristãos no espaço da vida, de acordo com os princípios revelados nas Sagradas Escrituras.

Artigo 178 - O Serviço de capelania, coordenado pelo Capelão, far-se-á sistemática e assistematicamente, utilizando os meios de comunicação e outros recursos didático-pedagógicos que se fizerem necessários.

Artigo 179 - Compete ao Capelão da Escola:

- I. Participar de eventos ou comemorações onde se faça necessária ou oportuna a presença da palavra de conteúdo religioso-cristão, ou específico momento devocional;

- II. Elaborar, com participação da Equipe Pedagógica, o calendário de atividades relativas à sua assistência, em integração com o calendário geral da Escola, promovendo a necessária interdisciplinaridade;
 - a. Promover atividades extraclasse pertinentes à Educação Cristã;
 - b. Elaborar a programação dos cultos regulares do cronograma escolar;
- III. Atender, para aconselhamento pastoral, a todos os alunos, professores, funcionários e respectivos familiares;
- IV. Preparar e acompanhar o cumprimento do currículo do curso de Educação Cristã, o acompanhamento de sua execução, bem como as demais atividades da área do Serviço de Orientação Cristã;
- V. Zelar pela vida espiritual da escola, divulgar a filosofia batista da educação e transmitir os princípios neotestamentários característicos dos batistas;
- VI. Reafirmar junto à comunidade escolar os valores e princípios cristãos, orientando regularmente a todos quanto ao perfil que se espera e se exige de cada um, enfatizando a orientação geral de capelania prevista no folder específico sobre capelania da instituição.
- VII. Outras tarefas congêneres.

SEÇÃO IV DO SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 180 - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por Orientador Educacional, devidamente habilitado em Pedagogia ou Psicologia, que trabalhará de forma interdisciplinar com Coordenação de Curso, Capelania, Direção, Professores e Pais. O Orientador Educacional, com comprovada formação em Pedagogia e, com experiência mínima de três anos de atuação sala de aula da Educação Básica, trabalha de forma integrada com a Direção Pedagógica e Coordenação de Cursos apoiando o Corpo Docente, famílias e alunos.

Artigo 181- Compete ao Orientador Educacional:

- I - Desenvolver o processo de acompanhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em colaboração com o Diretor da Escola, professores e família;
- II - Proporcionar orientação vocacional aos educandos, através de entrevistas, palestras, testes e outros meios;
- III - Submeter a testes os candidatos à matrícula inicial ou por transferência, realizando entrevistas com os pais ou responsáveis;
- IV - Organizar o prontuário de alunos;
- V - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão;
- VI - Outras tarefas congêneres.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 182 - A escola contará com os seguintes setores administrativos:

- I - Tesouraria
- II - Contabilidade
- III – Departamento Pessoal
- IV – Serviços Gerais
- V – Disciplina e Segurança

SEÇÃO I DA TESOURARIA

Artigo 183 - A Tesouraria terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - À Tesouraria incumbe escrituração e administração das finanças da escola.

Artigo 184 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Proceder ao recolhimento e a guarda dos valores destinados à escola;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor;
- III - Fazer depósitos em estabelecimentos bancários autorizados, em nome da escola;

- IV - Fazer compras do material de consumo e permanente de uso da escola;
- V - Organizar relação das contas e obrigações a pagar;
- VI - Fornecer quadros demonstrativos e prestar informações sobre a situação financeira da escola.
- VII - elaborar e manter a cobrança das mensalidades, seus registros e controles;
- VIII - outras tarefas congêneres.

SEÇÃO II DO SETOR DE CONTABILIDADE

Artigo 185 - A Contabilidade terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Setor de Contabilidade responde pela organização, registro e controle dos fatos contábeis da escola.

Artigo 186- São atribuições do Contador:

- I - Elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- II - Cuidar das obrigações fiscais e assessorais, observando a legislação vigente;
- III - Outras tarefas congêneres.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Artigo 187 - O Departamento Pessoal terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ao Departamento Pessoal compete organizar e executar os serviços pertinentes ao pessoal da escola.

Artigo 188 - São atribuições do Encarregado de Pessoal:

- I - Organizar e manter os registros e assentamentos da vida funcional do empregado da escola;
- II - Controlar a frequência mensal e registros dos funcionários em geral;
- III - Organizar os registros e documentos que permitam verificar as relações individuais e coletivas de trabalho, de professores e empregados em geral;
- IV - Zelar pelo cumprimento das determinações legais de natureza fiscal e trabalhista;
- V - Formalizar as rescisões contratuais do pessoal da escola;
- VI - Outras tarefas congêneres.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 189 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – Zeladoria, vigilância e atendimento aos estudantes;
- II – Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV – Profissionais de apoio nos espaços como biblioteca, laboratórios, secretaria, departamentos de esporte;

Artigo 190 - A Biblioteca constitui o Centro de Leitura e orientação de estudos de alunos, de docentes e demais servidores da escola.

§ 1º - A Sala de Leitura será administrada por um professor contratado pelo Diretor da Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º - A Sala de Leitura reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo diretor.

Artigo 191 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Parágrafo Único - A organização e funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, sob supervisão da direção ou responsável por ela delegado, competindo-lhe:

- I - Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II - Controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III - Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV - Propor aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Artigo 192 - O Departamento de Esportes será coordenado por um professor contratado pela direção, com o objetivo de supervisionar os treinos oferecidos, programar eventos esportivos dentro do calendário escolar e orientar o professor treinador quanto aos objetivos da escola para o setor.

Artigo 193 - A Secretaria Geral terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Artigo 194 - São atribuições da Secretária Geral:

- I - Responder perante a direção da escola pelo expediente e serviços gerais da escola;
- II - Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, e atender prontamente qualquer pedido de esclarecimento de interessados ou da Diretoria da escola;
- III - Redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a à assinatura do Diretor pedagógico ou substituto legal;
- IV - Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor pedagógico, fichas, atas, certificados e outros documentos.

Artigo 195 - A Secretaria Geral terá responsabilidade sobre a seguinte documentação:

- I - Prontuário individual de alunos;
- II - Livros de:
 - a) Matrícula;
 - b) Ata de Reuniões;
 - c) Termo de Visita de Autoridades;
 - d) Registro de notas bimestrais, recuperação e adaptação;
 - e) Ata de Resultados Finais;
 - f) Registro de Expedição de Certificados;
 - g) Registro de matrículas, de adaptação e de reclassificação.

Artigo 196 - DOS SERVIÇOS GERAIS: Ao encarregado de Manutenção e Zeladoria incumbe:

- I - Manter, conservar e cuidar da segurança dos bens imóveis;
- II - Manter, conservar e cuidar da recuperação dos bens móveis;
- III - Zelar pela conservação das instalações e manter as dependências da escola rigorosamente limpas.

Artigo 197 - Ao encarregado de Disciplina e Segurança incumbe:

- I - Zelar pela ordem e disciplina na escola e suas imediações;
- II - Registrar as ocorrências disciplinares e os atrasos dos alunos;
- III - Acompanhar os alunos no intervalo entre aulas e durante o lanche.
- IV - Observar comportamentos inapropriados e diferentes que o aluno apresente ao longo do dia.
- V - Informar à coordenação todas as intercorrências do dia.
- VI - Participar de forma efetiva nos eventos da escola.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 198 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.

III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 199 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 200 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

Artigo 201 - Do Calendário Escolar, integrante do Plano de Gestão, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, constará as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal de dias letivos;
- IV. Períodos de matrícula, transferência e adaptação de alunos;
- V. Datas de apresentação dos resultados da avaliação;
- VI. Atividades culturais e de lazer;
- VII. Comemorações e campanhas;
- VIII. Reuniões administrativas e pedagógica;
- IX. Reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- X. Dias de recuperação intensiva ao final do ano letivo
- XI. Período de recurso e reconsideração dos resultados.

Artigo 202 - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contem com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar e a frequência de alunos controlada.

Artigo 203 - No cômputo das horas não serão incluídas as atividades e horas destinadas à recuperação paralela no

decorrer do ano e intensiva ao final do ano.

Artigo 204 - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 205 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Parágrafo Único - A reposição de que trata o artigo deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Ensino antecipadamente.

Artigo 206 - Os trabalhos escolares das classes só poderão ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo, em termos de dias e horas, fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 207 - As matrículas iniciais serão efetuadas até o início do ano letivo.

Parágrafo Único - Por motivo relevante a direção poderá admitir matrícula até trinta dias após o início do ano letivo nos cursos regulares.

Artigo 208 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere o caput deste artigo anuência aos termos deste Regimento.

§ 2º - No ato da primeira matrícula o responsável pelo aluno deverá entregar uma cópia da certidão de nascimento.

§ 3º - No decorrer do curso, o responsável pelo aluno deverá providenciar e entregar cópia do RG.

Artigo 209 - São condições para matrícula nas etapas da Educação Básica:

I - Na fase I do curso de Educação Infantil, idade mínima de 04 (quatro) meses;

II - No 1º ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos ou a completar até **31/03** do ano letivo em curso

III – Na 1ª série do Ensino Médio, a conclusão do Ensino Fundamental.

IV - Nas demais séries do Ensino Fundamental e Médio, comprovação da escolaridade da série/ano imediatamente anterior.

Artigo 210 - Da matrícula com dependência A escola não adota matrícula por dependência, bem como não admitirá o regime de matrícula com dependência.

Artigo 211 – Da matrícula com atendimento especial: A escola atende os alunos elegíveis a Educação Especial, sem custos adicionais aos pais e/ou responsáveis observadas as seguintes condições:

I – Caberá aos responsáveis pelo aluno, apresentar no ato da matrícula, laudo ou outro documento comprobatório elaborado por profissionais da rede pública ou privada, atestando e caracterizando as necessidades específicas do aluno.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 212 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III. Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do

grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 213– A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas mesmas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio, ocorrerá a partir de:

- I. Requerimento dos pais à Direção Pedagógica solicitando o avanço para a série subsequente, respaldado por liminar judicial.
- II. Relatório favorável da comissão de avaliação constituída pela Direção, Coordenação e professores.
- III. Parecer de um psicólogo.
- IV. Comprovada a defasagem idade/ano de no mínimo de 2 anos.

Parágrafo Único – O Colégio deverá classificar ou reclassificar o candidato, adotando os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - A Direção Pedagógica do Colégio, após referendo do Conselho de Classe, nomeará comissão composta por, no mínimo, três membros, dentre docentes e equipe técnica, que avaliarão a condição do candidato e levando em conta os critérios de idade, desenvolvimento, experiências anteriores ou outros que o Colégio indicar e aplicando, se necessário, testes de conhecimentos.

§ 2º - A comissão emitirá parecer sobre o período letivo adequado para matrícula, apontando as adaptações eventualmente necessárias, através de estudos de reforço e recuperação paralela, se for o caso, levando em consideração a correspondência idade/ano e série.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser aprovado pelo (a) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio e referendado pelo Conselho de Classe.

§ 4º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§ 5º - A reclassificação do estudante da própria escola, acontecerá mediante resultado de avaliação que comprove resultado positivo (50% de acerto), nas disciplinas objetos da retenção.

§ 6º - É vedada a reclassificação do estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 214 - A transferência poderá ser deferida em qualquer época do ano letivo.

§ 1º - Ao aluno é facultado transferir-se em qualquer época do ano letivo, sem necessidade de declaração de vaga.

§ 2º - A aceitação da transferência nos três últimos meses do ano letivo só será deferida em situações excepcionais, ficando a critério da direção aceitá-la ou não.

Artigo 215 - A matrícula por transferência será requerida pelos pais ou responsáveis, declarando estar ciente dos termos do Regimento Escolar.

Artigo 216 - O estudante que requerer matrícula no estabelecimento ficará sujeito ao seu currículo escolar, seja a matrícula feita no início do ano, seja no seu decurso.

§ 1º - Nos casos de matrícula por transferência durante o ano letivo, far-se-á a conversão dos resultados trazidos pelo aluno, no(s) **trimestre** (s), quer sejam notas, conceitos, ou quaisquer outros, mediante comparação dos critérios adotados na escola de origem e nesta escola.

§ 2º - Uma disciplina poderá ser substituída por outra, a critério da escola, desde que tenha equivalente valor formativo e pertença à parte diversificada do currículo.

Artigo. 217 - A matrícula por transferência de alunos procedentes do estrangeiro será realizada nos termos da legislação vigente.

Artigo 218 - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação quando houver diversidade entre as disciplinas da escola de origem em esta escola.

Artigo 219 - No desenvolvimento do processo de adaptação, serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I. Na adaptação das disciplinas não cumpridas da base comum nacional do currículo o aluno será submetido a planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela direção da escola, e sujeito ao mesmo processo e exigência de avaliação de aproveitamento previstos para os alunos regulares da mesma série.
- II. Na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (parte comum ou diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe que se encontre matriculado e, a seu critério, avaliado.
- III. Caso o aluno tenha ingressado no colégio após o término de 1 (um) ou mais trimestres a nota obtida na avaliação diagnóstica (igual ou superior a 6,0) ou na avaliação pós adaptação formal será lançada como média da disciplina nos trimestres em aberto.

Artigo 220- A disciplina cumprida em regime de adaptação será registrada na ficha escolar do aluno.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 221 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VI – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 222 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

Artigo 223 - Dos Históricos e Certificados: Caberá ao estabelecimento, na forma da lei, expedir os históricos escolares e Certificados de Conclusão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único - Aos alunos concluintes será conferido certificado de conclusão do curso de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 224 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 225 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

- I. Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;
- II. Cópia de parte de seu Regimento referente:

- III. Às normas de gestão e convivência;
- IV. À sistemática de avaliação;
- V. Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 226 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 227 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 228- O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2025.

Artigo 229 - A fim de apreciar aspectos da vida escolar do aluno, a escola realizará reuniões de pais e expedirá comunicados, circulares, correios eletrônicos e boletins.

Artigo 230- Os alunos serão orientados de como proceder em casos de dispensa de aula, doença, justificção de faltas, uniformes, higiene pessoal, espírito de companheirismo, atitudes para com os professores, diretores, funcionários e autoridades em geral.

Artigo 231 - Nenhum professor ou funcionário poderá, ao faltar, deixar substituto sem autorização do diretor e/ou coordenador, e, sempre que possível, deverá comunicar com antecedência.

Artigo 232 - É vedado ao funcionário, professor ou aluno encaminhar a qualquer autoridade correspondência, representação, requerimento expondo pretensão sem que o faça por intermédio do respectivo diretor, que os encaminhará devidamente instruídos.

Artigo 233 - No ato da matrícula deverá ser efetuado o pagamento integral da anuidade escolar.

§ 1º - A pedido do interessado e através do termo de concorrência firmado no ato da matrícula, o pagamento da anuidade poderá ser parcelado da forma convencionada entre as partes.

§ 2º - O responsável deverá observar rigorosamente os prazos fixados para o pagamento de suas parcelas nos termos do compromisso assinado.

Artigo 234 - As taxas escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, ou as acordadas com os pais.

Artigo 235 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo diretor, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 236 – O presente regimento após aprovado produzirá efeitos a partir do ano letivo de 2025, revogando o Regimento anteriormente aprovado por meio Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Bauru, de 28/05/2007 publicada no DOE de 29/05/2007, alterada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Bauru de 12/12/2008, publicada no DOE de 13/12/2008 (Processo 00399/0038/2007).

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 237 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região de Bauru.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Bauru**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00282128/2025-70

Interessado: Colégio Batista - Bauru

Assunto: JULIA - COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO - ANEXOS 2025 AO PLANO GESTÃO QUADRIENAL 2024-2027

Trata o presente expediente de encaminhamento do pedido para homologação, feito pela direção do Colégio Batista Brasileiro de Bauru, dos Anexos 2025 ao Plano Gestão.

Atende ao requerido. Recomendamos atenção às datas de vencimento de: Limpeza de caixas d'água (15/02/2025); Limpeza de filtros e bebedouros (01/04/2025); AVCB 23/09/2025; Dedetização e desratização de toda unidade escolar (14/02/2025); Limpeza de filtros dos aparelhos de ar condicionado (15/01/2025); Recarga de todos os extintores de incêndio (19/05/2025) e lembramos que não existe a necessidade de conter junto aos Anexos ao Plano Gestão anual, no caso de 2025, do Regimento Escolar do Colégio.

Parecer favorável da supervisão à homologação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Fatima Souza João, Supervisor de Ensino**, em 30/07/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076536314** e o código CRC **DF5901A5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Bauru**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00282128/2025-70

Interessado: COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO - BAURU

Assunto: ANEXOS 2025

Considerando o Parecer da Supervisão de Ensino, HOMOLOGO os Anexos 2025 - Plano Gestão Quadrienal.

Judite Della Torre Jayme
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Judite Della Torre Jayme, Dirigente de ensino**, em 30/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076542721** e o código CRC **B3413C75**.